



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 05 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 347 DE 05 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL VINCULADO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 010/2026 de 16 de Março de 2026, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de Curral de Cima/PB, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à execução do objeto da Proposta nº 040274/2025, vinculada ao Ministério das Cidades, consistente na provisão/construção de 20 (vinte) unidades habitacionais para famílias de baixa renda no Município de Curral de Cima/PB, incluindo as despesas necessárias à execução da obra e ao Trabalho Técnico Social – TTS, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado nesta Lei decorrerão, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira apurada pelo Poder Executivo:

I – de receitas de transferências voluntárias da União, vinculadas ao instrumento federal referido no art. 1º, quando já previstas na Lei Orçamentária Anual;

II – de excesso de arrecadação decorrente do ingresso ou da tendência de ingresso de recursos vinculados ao referido instrumento federal, naquilo que exceder a previsão orçamentária existente, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias existentes, quando necessária à abertura do crédito, à adequação orçamentária da despesa ou à cobertura de eventual insuficiência de dotação, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A abertura do crédito especial poderá ocorrer de forma parcial e sucessiva, mediante decreto do Poder Executivo, observando o efetivo ingresso dos recursos, a previsão orçamentária disponível, a tendência de arrecadação e a necessidade de adequação das dotações correspondentes.

Art. 3º O Crédito Especial autorizado nesta Lei observará, no que couber, a seguinte destinação:

I – R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Curral de Cima/PB, com natureza de despesa compatível com 4.4.90.51 – Obras e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 05 DE JUNHO DE 2026

Instalações;

II – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados ao Trabalho Técnico Social – TTS, com natureza de despesa compatível com 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou outra classificação adequada a ser definida pela contabilidade municipal, conforme o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º O detalhamento da classificação orçamentária, incluindo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte/destinação de recursos, será promovido por decreto do Poder Executivo, observadas as normas de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e o plano de trabalho vinculado ao instrumento federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando compatibilizar a programação estabelecida nesta Lei.

Art. 6º Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos correspondentes mediante decreto, de forma integral ou parcial, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à execução de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, em 05 de maio de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Prefeito